112

Ilmo e Exmo Snr.

Pelas Copias inclusas do Decreto de 21 do mez proximo passado, e da Nota que o acompanha em data de 2 de Julho corrente, dirigida ao Marquez de Jabriac verá V. Ex.a o modo porque o Governo de S. M. o Imperador julgou dever ultimar o espinhoso Negocio das Presas feitas pela nossa Esquadra no Rio da Prata, conciliando o decoro desta com a justiça, e contemplação devidas as reclamações das Potencias Neutras e Amigas.

Apesar de que o Governo Imperial esteja persuadido que a sua decisão he fundada na maior imparcialidade, com tudo como convenha acautelar qualquer representação menos sincera, e porventura apaixonada que faça a esse Ministerio o Marquez de Jabriac, Manda S. M. o Imperador prevenir a V. Ex.a que deverá sustentar com toda a energia, e com a maior destreza a Resolução Imperial, produzindo [illegible] os argumentos que se julgarão ahi produzir com as Ordens que se derão para o bloqueyo da Esquadra do Rio da Prata as quaes jamais deverão favorecer Embarcações que forão capturadas quase mesmo á entrada dos Portos inimigos em cujo estado se achão todas as que forão confir-

confirmadas boas presas, como melhór será da Copia
inclusa. Cumpre-me tambem recommendár a V. Ex.
que na Conferencia a que sem duvida será convidado
pelo Conde de la Ferronays, V. Ex.a procure fugir de todo
o compromettimento, em que ele a queira involvér, adop-
tando que não se acha authorizado a tomár sobre si qual-
quer deliberação a este respeito, e que por isso solicitará
Instrucções da sua Corte.

S. M. o Imperadór Confia que V. Ex.a dará
huma Conta mui circumstanciada de tudo o occor-
rente tão ponderóso assumpto que deve merecér a maior
vigilancia e Zelo.

Deos Guarde a V. Ex.a Palacio do Rio de Janeiro
em 4 de Junho de 1828.

Marquez de Aracaty.

Snr. João Antonio Pereira da Cunha.

pio

O abaixo assignado, do Conselho de Sua Magestade O Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, em cumprimento das Ordens que recebeo de Sua Magestade Imperial, tem a honra de remetter ao Sr. Marquez de Labriar Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de S. M. Christianissima, a Copia do Decreto, pelo qual o Mesmo Augusto Senhor, Tendo em vista as Consultas, que fez subir á Sua Imperial Presença o Supremo Conselho de Estado, Houve por bem Decidir as Revistas de Graça Especialissima sobre Sentenças de Presas proferidas no Conselho Supremo do Almirantado, na forma da Resolução da Assembléa Geral Legislativo, que foi Sanccionada em 18 de Setembro do anno passado. Este negocio, que o Governo de via uma muito particular attenção, por involver conjunctamente os interesses de Subditos das Potencias Amigas e Neutras, com quem deseja conservar sempre as mais perfeita harmonia e boa intelligencia,

o decoro da Armada Imperial, a cujos
Chefes se attribuem procedimentos pouco
dignos com a pratica geral dos belligerantes, foi reflectido com todo a amadureza e circunspecção, e decidido com muma
séria contemplação, a estas duas ponderosas considerações. Permaneceo o
baixo assignado que a imparcialidade
do Governo Imperial não deve merecer uma
tão perfeita approvação do Snr Marquez
de Gabriac, que communicando lhe aquelas decisas para conhecimento do seu
Governo, espero que o Snr Marquez de
Gabriac não deixará de lhe fazer constar
que o Governo Imperial deo toda a consideração ás reclamações que teve ordem
de fazer. O abaixo assignado aproveita
este opportunidade para repetir ao Snr
Marquez de Gabriac as expressões de sua
obediencia e alta consideração. Palacio do
Rio de Janeiro 20 de Junho de 1828 = Mar
quez do Aracaty =

Está conforme

Bento da Silva Lisboa

Tendo Ouvido o Meu Conselho d'Estado
para decidir os Recursos de Graça expo=
ecialissimos sobre Sentenças de Presas
proferidas no Supremo Conselho de Al=
mirantado por forma do Alvará de Resolução de
Assembléa Geral Legislativa do Imperio
que foi por Mim Sanccionada em 18
de Setembro do anno proximo passado:
Hei por bem que, reformadas as Senten=
cas proferidas pelo referido Tribunal
nos Processos dos Navios denominados
Ruth, Leonidas, Rapaz, Anna, Gui
Thorzinha e Maria, Andes, Jenny,
Fortuna, Carolina, William & Henry,
Utopia, e Dickins, na parte em que
negou indemnisação pelo injusto apre=
samento e detenção dos Cascos e carre=
gamentos dos referidos Navios, ellas
subsistam e se cumpram em tudo o mais;
com declaração porem, que quanto á
parte do Carga do Navio Leonidas,
que hé de propriedade inimiga será
ella avaliada para contar do seu
valor, e entregue aos Captores, ficando
sugeita ao pagamento do frete por in
teiro, e a ser restituida aos proprietarios

quando as Nações Neutras, obtiveram igual restituição a respeito das Naves Brasileiras: Que reformadas ou confirmadas definitivamente as Sentenças do mesmo Tribunal, que declarão boas Presas os Navios e carregamentos dos Navios denominados, Bella Gabriella, Sarah George, Atlantick, Stag, e Juno, os ditos Navios e carregamentos se entreguem aos seus respectivos donos, com direito de haverem as indemnisações que se liquidarem do mesmo modo declarado relativamente aos primeiros. Que finalmente sejão executadas inteiramente as Sentenças proferidas pelo dito Tribunal nos Processos dos Navios denominados, Henry & Isabella, George, Coquito, São Salvador, Courier, Jules, John, e Matilda. O Conselho Supremo de Almirantado a tenha assim entendido, e o cumpra com os Despachos para isso necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em vinte hum de Maio de mil oito centos e vinte oito, setimo da Independencia e do Imperio = Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador = Marquez de Aracaty =

Libri contabilidade

Bento da Silva Lisboa

Sentença condemnatoria do Borgon-
tim Francez Les Jules.

Vistos os Autos de detenção e apre-
samento do Borgantim ou tempo de
sua sahida do Rio, em que foi de
sahida do Bloqueio, segundo o prote-
stado do Vigario do Sul Branco
do 6 de Março de 1826 for. constando
Governo Francez o dito bloqueio, ter
a maior parte dos conhecimentos a
verba de que no caso de ser forçado
pelo bloqueo, entrasse em Montevideo,
sonsula que verifica a existencia do
bloqueio, e que em duvida se dirigisse
a Esquadra para saber, o que não
for, está patente o dolo com fé contra
o direito dos Bloqueios, não se attendeu
os Artigos de reclamação recahindo
essa imputação sobre o Capitão: por
tanto e pelo mais dos Autos julgão
boa a presa do Borgantim Les Jules
e seu carregamento para os Apresados.

Alem das razões em que se funda

as Sentenças supra ocorrem provas as seguintes dadas por hum dos Vogaes —

Os Vogaes dice — Le Jules, quando sahio do Havre era para Buenos Ayres, e pondo alem das muitas motivos as observações feitas a divergencias que lhe nos interessados ou nos seus conhecimentos, que a Consulta allegada obre hum mero formulario, ou hum meio cauteloso para illudir, que o excesso numero de passageiros, e algumas duellas nullidades, fortificão a sua opinião, não se podendo dizer que tinhão destino alternado, e falta do diario de navegação e do Carta de Orden, e que por outros muitos motivos ali apontados se conforma com a opinião do Almirante, e do Conselho Supremo.

Secretaria de Estado em 21 de Junho de 1823. Bento da Silva Lisboa

Sentença condemnatoria da Galera Franceza - le Courier

Pretendem os Capitaes, que esta Galera ao pezar de pertencer á inimiga Nação Ingleza, e Allidada, deve sugeitar-se aos principios geralmente adoptados, e estabelecidos em materia de Bloqueios por todas as Nações Civilisadas do Mundo, pois que havendo sahido do Havre muito depois de ali constar a effectividade do Bloqueio, devia o reconhecer o Capitão e Carregadores da dita Galera / pelo mesmo facto da sahida posterior á referida noticia / a sua fraudulenta intenção de violar o Bloqueio

Houve Sentença condemnatoria do Supremo Tribunal do Almirantado, pois que sendo constante pelo Officio do Encarregado de Negocios do Imperio em Paris terja feito constar ao Governo daquella Nação em 6 de Março de 1826 o Bloqueio de Buenos Ayres, não tem logar a allegada ignorancia do mesmo Bloqueio no dia 17 de Abril, em que o Navio em questão deo a vella do Havre para Buenos Ayres; conhecendo-se ainda mais, visto que se as preza dos não tivessem tenção de violar o referido Bloqueio tocado no Porto de Monte Video, ou algum outro proximo, em que podessem ser informados; circumstancia que sendo facil foi ommittida pelos Apresados, vallejando em direcção á Buenos Ayres, e apresados a vista da Ensenada

Alem destas razoes parecem mais a um Vogal, que na presente

questão he essencial o exame de 2 factos: o 1.º se em Francoforte conhecia officialmente a existencia do Bloqueio á sahida das Galeras. 2.º se o Mestre tinhão illudido. Pela Carta de Ordens, e clausulas dos Conhecimentos se manifesta a noticia official, que tinhão o Dono e Carregadores de taes acontecimento. Quanto ao 2.º entende, que está sobejamente provado a ma fé dos apresados sem ser preciso recorrer a outro argumento, que a paragem em que foi apresada a Galera

Secretaria de Estado em 14 de Junho de 1828

Bento da Silva Lisboa

Condemnação da Galera Franceza S. Salvador

Esta Galera sahio de Bordos a 18 de Julho de 1824 com carga, e passageiros para Buenos Ayres, na maior parte dos Conhecimentos com a clausula de ir a Monte Video, e seguio a sua viagem até ser aprehendida entre a Enseada de Barra e a Colonia, e conduzida a Monte Video.

Sobre estes fundamentos se lançou a sentença condemnatoria na 1ª Instancia, julgando-se dolo no Capitão para infringir o Bloqueio, de que tinha noticia, e foi confirmada a Sentença pelo Conselho Supremo de Almirantado sendo desprezados os Embargos interpostos.

Alem destes razoes parecem mais a uma Vogal que o Navio em questão foi bem condemnado, cancelisa as particularidades de sahir depois da notificação do Bloqueio e irregularidades, que nota na derrota, tendo passado de Monte Video, concluindo que dolosamente pertendia o Capitão violar o Bloqueio, e portanto sugeito o navio a aprehensão que justamente soffreo.

Secretaria de Estado em 12 de Janeiro de 1826. Bento da Silva Lisboa